



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 801, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.**

“Altera as disposições da Lei n.º 282, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Fundação Cultural de Caraguatatuba”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado ao artigo 2º, da Lei Municipal n.º 282, de 30 de dezembro de 1992, anteriormente alterado pela Lei n.º 519, 18 de dezembro de 1995, as seguintes alíneas:

*r- estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o desenvolvimento de programas na área educacional, não abrangidas pela Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Educação;*

*s- firmar convênios com a União, Estados e Municípios para desenvolvimentos de programas;*

*t- gerenciar as atividades de educação profissional..”*

**Art. 2º.** Fica acrescentado ao artigo 8º, da Lei Municipal 282/92, anteriormente alterado pela Lei n.º 519, 18 de dezembro de 1995, o seguinte inciso:

“.....  
**XI- cursos profissionalizantes”**

**Art. 3º.** Fica acrescentado ao artigo 13, da Lei n.º 282/92, anteriormente alterado pela Lei n.º 519, 18 de dezembro de 1995, o seguinte inciso:

*“VII- auxílios, subvenções, contribuições, transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais.”*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de novembro de 1999.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM.....12,11,99.....
NO JORNAL LOCAL.....
.....Jornal Radioli+.....